

EDITAL Nº 001/2023

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERÍODO 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA de Caarapó - MS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal 1.246/2015 de 29 de junho de 2015 e suas alterações e considerando a Resolução Nº 231_2022/CONANDA de 28 de dezembro de 2022, faz publicar o edital de convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de escolha Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.246/2015 com suas alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caarapó/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Caarapó/MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes a Conselheiro Tutelar seguindo a ordem decrescente de votação, sendo uma destas vagas de titular e respectivos suplentes garantida para população indígena, conforme dispõe artigo 35, §4º, inciso I da lei 1.373/2019;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Em síntese, as atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando medidas previstas no art. 101, incisos I a II, todos da Lei Federal n.º 8069/90;

II. Atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, da Lei Federal n.º 8069/90;

III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e

segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- IV. Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, inciso I a VI da Lei n.º 8069/90 para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificação;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento a criança e adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público, para efeito de perda ou suspensão do pátrio poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
- XXI. Atualizar informações de fatos acompanhados pelo Conselheiro Tutelar no SIPIA – Sistema de informação de proteção à infância e adolescência do Ministério da Justiça.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de nível XI - atualmente R\$ 3.647,76 - da tabela de vencimento público municipal que é reajustada anualmente. O valor estabelecido refere-se à jornada de trabalho de 40 horas semanais em regime de escala, inclusos plantões de sobreaviso realizados em feriados, finais de semana e horários noturnos, a ser organizada pela secretaria de administração.

4.2. O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, sendo eleito para compor o conselho tutelar, poderá quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou os vencimentos referentes ao de conselheiro tutelar, vedada à acumulação, sendo garantido o retorno a sua vaga de concurso, conforme artigo 55 da Lei Municipal 1.246/2015.

4.3. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente;

4.4. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuge, ascendente e descendente, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados e cunhadas, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme previsto no artigo 140 da Lei 8.069/1990 e na Resolução nº 231/2022, publicada pelo CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento acima ao conselheiro tutelar em relação a autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Caarapó/MS;

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado nas etapas a seguir:

- I. Inscrições dos candidatos e entrega dos documentos;
- II. Prova de conhecimentos que versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com as alterações e noções básicas de informática;
- III. Processo de escolha dos candidatos por meio de voto direto e secreto;
- IV. Formação inicial;
- V. Diplomação e posse;

7. DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. As inscrições serão realizadas no período de **24 de abril de 2023 à 05 de maio de 2023**, nos dias úteis, das 08h às 12h, pessoalmente, na sede do CMDCA, sito a Av. Sete de Setembro, 101 - centro.

7.2. Os candidatos com idade superior a 21 (vinte e um) anos completos, conforme artigo 133, inciso II da Lei 8.069/1990, deverão apresentar no ato das inscrições, juntamente com o requerimento preenchido e disponibilizado no anexo deste edital, os seguintes documentos:

- a. Cópia da cédula de identidade e Rani ou documento equivalente no caso de indígena;
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do certificado de reservista (para candidatos homens);
- d. Cópia do título eleitoral com comprovante de quitação eleitoral atualizado;
- e. Comprovante de escolaridade do ensino médio completo;
- f. Comprovante de residência no município;
- g. Certidão negativa criminal e cível dos últimos 05 (cinco) anos;
- h. Cópia da carteira de habilitação para condução de veículos, categoria B ou mais;
- i. Atestado de saúde física e mental para atuação como conselheiro tutelar.
- j. Documentos comprovando sua experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e adolescente, atestada por entidade e que contenha as seguintes informações:
- k. Período em que atuou diretamente com crianças e adolescentes na entidade;
- l. Descrição das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes;

m. Declaração assinada pelo presidente ou responsável pela instituição com firma reconhecida.

Parágrafo Único - O candidato, com deficiência ou que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.3. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

7.4. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome. Em caso de codinomes iguais, prevalece o codinome do primeiro candidato a efetuar sua inscrição.

7.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia dos documentos constantes no subitem 7.2. deste edital.

7.6. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato;

7.7. A análise da documentação proceder-se-á pela comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

7.8. A Comissão Especial publicará no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasul e no site oficial da Prefeitura Municipal www.caarapo.ms.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

8. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

8.3. O candidato que venha a sofrer impugnação, será intimado para que em 05 (cinco) dias apresente sua defesa e a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em até 03 (três) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

9. DA SEGUNDA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTOS

9.1. A prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática, será realizada no dia 05 de julho de 2023, das 8h às 12h, no Centro Público de Atendimento a Criança e ao Adolescente “Osvaldo Jeronymo”. Os Candidatos deverão comparecer com meia hora de antecedência, pois às 8h os portões serão fechados, munidos de:

- a. Original de um documento oficial de identificação com foto.
- b. Caneta esferográfica de tubo transparente, de tinta preta ou azul, lápis e borracha.

Parágrafo Único - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

9.2. A prova de conhecimentos específicos, que versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com alterações e de noções básicas de informática, serão organizadas em 35 (trinta e cinco) questões, formuladas em modalidade objetiva de múltipla escolha a qual apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado, sendo:

a) Legislação Específica 25 questões e noções básicas de informática 10 questões.

9.3. Considerar-se-á apto para a próxima etapa os candidatos que preencherem todos os requisitos e ainda atingir 60% (sessenta por cento) ou mais de acertos na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e não zerar a prova de noções básicas de informática;

9.4. A Comissão divulgará o gabarito das questões da prova de Conhecimentos Específicos e Informática em até 05 (cinco) dias úteis e o resultado dos candidatos aprovados em até 10 (dez) dias úteis após a realização do exame;

9.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer da decisão após publicação do resultado, devendo para tanto, entregar requerimento de reconsideração com fundamentação;

10.DA TERCEIRA ETAPA – DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes;

10.2. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Caarapó/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

10.3. A Comissão Especial do Processo Eleitoral realizará reunião com os candidatos habilitados para o pleito, onde será feito o sorteio dos números e serão repassadas as regras de campanha e propaganda eleitoral para conhecimento formal.

10.4. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 07h às 16h, por meio de votação individual e secreta, nas seguintes dependências:

- a. E.E. Tenente Aviador Antônio João
- b. E.M. Rui Barbosa
- c. CMEI Rita Tereza de Araújo Silva – Pólo - Distrito Nova América;
- d. CMEI Rita Tereza de Araújo Silva – Extensão - Distrito de Cristalina;
- e. Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II - Reserva Indígena Tey'ikuê.

10.5. O eleitor só poderá votar se estiver munido de documento original e oficial com foto e título de eleitor e votará em apenas 1 (um) candidato;

10.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

10.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 3 (três) membros: 1 (um) presidente e 2 (um) mesários, credenciados pelo CMDCA;

10.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós), inclusive o cônjuge;

10.9. A decisão de cassação da candidatura por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

10.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

10.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo decisão à mesa de apuração pelo voto majoritário e recurso ao CMDCA;

10.12. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos, sendo que em cada local de votação será permitida a presença de um único representante por candidato ou dele próprio;

10.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

12.14. Em caso de empate no número de votos, será critério de desempate o candidato de idade mais elevada.

10.15. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos, posteriormente publicado em diário oficial e afixado em mural na Prefeitura Municipal;

10.16. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

10.17. A fiscalização de todo o processo de escolha em data unificada estará a cargo do Ministério Público.

11.DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

1. A campanha e propagandas eleitorais, devem observar o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231_2022/CONANDA de 28 de dezembro de 2022 e na Lei Municipal nº 1.246/2015 com suas alterações:

I- A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

II- A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.

III- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

IV- A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

V- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

VI- É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

VII- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.2. Das vedações:

I- vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda

ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nome ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais que poderá ser realizada nas seguintes formas:

a. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

XII- No dia da eleição, é vedado aos candidatos a utilização de espaço na mídia; transporte aos eleitores; uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na

vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.3. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, bem como a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.4. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará por meio de edital, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares e os respectivos suplentes por ordem decrescente de votos, respeitando destinação da vaga de um titular e respectivos suplentes garantida para população indígena, conforme dispõe artigo 35, §4º, inciso I da Lei Municipal nº 1.373/2019;

13.DOS RECURSOS

13.1. Todos os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados na sede do CMDCA, sito a Av. Sete de Setembro, 101 - centro, em dias úteis das 07h às 12h, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

13.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

14.DA FORMAÇÃO

14.1. Esta etapa consiste na formação/capacitação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, a ser organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo obrigatória a participação e frequência mínima de 75%, mesmo em caso de conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outro mandato.

14.2. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de formação, será impedido de tomar posse.

14.3. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

15.DIPLOMAÇÃO E POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024;

15.2. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.246 de 29 de junho de 2015.

16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.246/2015 e alterações e Resolução nº 231/2022 do CONANDA

16.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares que serão publicados no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasul e no site oficial da Prefeitura Municipal www.caarapo.ms.gov.br.

16.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

16.4. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

16.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao CMDCA, durante todo processo.

16.6. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA que divulgará as novas datas por meio de publicação nos endereços eletrônicos já citados;

16.7. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

CRONOGRAMA	DATAS
Inscrições e entrega dos documentos	24/04/2023 à 05/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas.	Até 10/05/2023
Prazo para impugnação e recurso.	11/05/2023 à 17/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	18/05/2023 à 25/05/2023
Julgamento de impugnações	Até 30/05/2023
Apresentação recurso à plenária do CMDCA	Até 02/06/2023
Análise dos recursos	05/06/2023 à 07/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	Até 14/06/2023
Realização de Prova de Conhecimentos	05/07/2023
Divulgação do Gabarito Oficial	Até 12/07/2023
Publicação da lista dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento.	Até 19/07/2023
Prazo para recurso	Dois dias úteis após publicação da lista acima.

Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados e convocação dos mesmos para o sorteio dos números e conhecimento formal das regras de campanha.	Até 10/08/2023
Período de Campanha.	10/08/2023 à 30/09/2023
Realização do Processo de Escolha Unificado. Dia da votação.	01/10/2023
Divulgação Oficial do resultado do pleito	Até 06/10/2023
Prazo para recurso.	Dois dias úteis após publicação do resultado.
Divulgação da data e local do curso de formação.	Até 03/11/2023
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	10/01/2024

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Caarapó/MS, 30 de março de 2023.

Diego Miotto Duarte

Presidente do CMDCA

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAARAPÓ/MS.

Eu,.....residente e domiciliado na, Nº....., Bairro....., Telefone, e-mail....., inscrito do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº....., pelo presente venho, mui respeitosamente, requerer o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao Conselho Tutelar desta comarca.

Registro de codinome, nome social ou apelido a ser utilizado:.....

Declaro também que estou ciente de todo teor disposto em Edital e Legislação pertinente, trazendo juntamente com o Requerimento de Inscrição os documentos necessários para a validade desta.

Por ser verdade o supra exposto, assino.

Caarapó/MS, _____ de _____ de 2023.

Requerente

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio